

Processo n.: @DEN 16/00064067

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à constituição de comissão de avaliação imobiliária, com concessão e pagamento de jeton

Responsável: Jaison Cardoso de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 318/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os seguintes fatos:

1.1. Prática de nepotismo caracterizada pela nomeação da Sra. Roberta Aguiar Gomes Sgrott, nora do Vice-Prefeito, Sr. Elísio Sgrott, por duas vezes, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração, Planejamento e Atenção em Saúde da Prefeitura Municipal de Imbituba, conforme Portarias ns. 153/2013 e 110/2015, em desacordo com o art. 1º, I, da Lei (municipal) n. 3.094/2007 (quadro 01 do item 2 do **Relatório DAP/CAPE/Div.1 n. 180/2020**);

1.2. Prática de nepotismo caracterizada pela nomeação do Sr. Evaldo de Souza, cunhado do Vice-Prefeito, Sr. Elísio Sgrott, para o cargo de provimento em comissão Superintendente de Pesca da Prefeitura de Imbituba, conforme Portaria n. 109/2015, em desacordo com o art. 1º, I, da Lei (municipal) n. 3.094/2007 (quadro 01 do item 2 do Relatório DAP).

2. Aplicar ao Sr. **Jaison Cardoso de Souza**, CPF n. 591.549.269-04, Prefeito Municipal de Imbituba no período de 2013 a 2016, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pelas irregularidades explicitadas nos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Responsável retronominado, ao Denunciante e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 24/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus de Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC